



## **“CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO”**

### **I- *Preâmbulo***

1.1-A Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia, com sua sede em Rua 5 de Outubro, n.º. 14 em Coruche, adota o presente Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, para servir de orientação no comportamento profissional de todos os que exercem funções na Associação, por contrato de trabalho, regime de estágio ou qualquer outra situação profissional.

1.2- A adoção do presente “Código” pela Associação, decorre da alteração ao Código do Trabalho introduzida pela lei n.º 73/2016, retificada pela Declaração n.º 28/2017, de 02 de Outubro, que teve como objeto o reforço do quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio.

### **II- *Clausulado***

#### **CLAUSULA PRIMEIRA**

1- O presente Código estabelece linhas de orientação em matéria de conduta profissional relativa a prevenção e combate ao assédio moral e/ou sexual, para todos aqueles que exercem funções ou atividade profissional na Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia.

## **CLAUSULA SEGUNDA**

- 1- É proibida a prática de assédio, moral e/ou sexual.
- 2- Entende-se por assédio moral o comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou destabilizador.
- 3- Entende-se por assédio sexual o(s) comportamento(s) indesejado(s), traduzidos em atos reiterados, ou único, percecionados como abusivos, de natureza física, verbal ou não verbal, podendo incluir tentativas de contacto físico perturbador, pedidos de favores sexuais com o objetivo ou efeito de obter vantagens, chantagem, uso da força ou estratégias de coação da vontade da outra pessoa.
- 4- Caracteriza-se o assédio pela sua intencionalidade e, regra geral, pela sua repetição.

## **CLAUSULA TERCEIRA**

Não será permitido qualquer comportamento de assédio, moral e/ou sexual, relacionado com o trabalho, atendendo-se aqui a trabalhadores, associados, fornecedores e público em geral, mesmo que ocorra fora do local de trabalho e seja qual for o meio utilizado.

#### **CLAUSULA QUARTA**

- 1- O (A) trabalhador(a) que considere estar a ser alvo de assédio no local de trabalho, ou por parte de pessoas com as quais tem relações profissionais, deve reportar a situação ao seu superior hierárquico, o qual tratará a mesma de forma confidencial, imparcial, eficiente, célere e com salvaguarda do princípio da inocência.
- 2- O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito contraditório por parte daquele a quem o assédio é imputado.

#### **CLAUSULA QUINTA**

A Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia, deve instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

#### **CLAUSULA SEXTA**

- 1- A Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia divulga a existência do presente “Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho” junto dos seus trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes mediante a afixação do presente Código na Sede e restantes instalações, assim como no seu “SITE”.



- 2- A Associação, para identificação de eventuais situações ou fatores de risco, obriga-se a:
- a) Proceder a consulta regular aos/às trabalhadores/as, que garanta o anonimato das respostas, avaliando ou identificando fatores que aumentem o risco de assédio.
  - b) Consultar regularmente os/as trabalhadores/as, garantindo o anonimato das respostas, para averiguação da ocorrência de potenciais casos de assédio.
  - c) Consultar regularmente responsáveis e chefias diretas, para averiguação de eventuais ocorrências ou possíveis situações de assédio.

O presente Código foi aprovado em reunião de Direção ocorrida a 13/04/2018, e entra em vigor na data da sua publicitação no SITE da Associação e sua afixação física na sede e restantes instalações.

Coruche, 13 de abril de 2018

**A DIREÇÃO**

*M. J. J. J. J.*  
*[Handwritten signature]*  
*Trabalhadora Helena Mendes*